



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º 124
Aparecido Roberto de Lima
RF 644.446.6
SMDUISEOC

do Processo nº 2018-0.017.985-1

Interessado : DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA PRINCESA DO OESTE EIRELI - EPP
Local : Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
Assunto : Licença de Funcionamento

PRONUNCIAMENTO SMUL.AOC.CTLU/034/2018

A CTLU/SMUL, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2018, por unanimidade, à vista da minuta de pronunciamento apresentada pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO, DELIBERA que a atividade “comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos”, enquadrada na subcategoria de uso nR1-1 do Decreto nº 57.378/16, pode ser instalada no CEAGESP, enquadrado como ZOE pela Lei nº 16.402/16. DELIBERA, também, que não se aplica estabelecer parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, uma vez que o CEAGESP já se encontra instalado no local há muitos anos e não está sendo feita qualquer alteração no mesmo. DELIBERA, ainda, que os parâmetros de incomodidade para a ZOE do CEAGESP são os estabelecidos para a zona de uso ZM no Quadro nº 4B da Lei nº 16.402/16, até que seja definido por Projeto de Intervenção Urbana (PIU) ou lei específica.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU